

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SANTA CATARINA

LEI Nº 024/93

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AMURES E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 13/04/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Região Serrana AMURES através do qual a Prefeitura de Cerro Negro receberá um trator agrícola, marca Massey Ferguson 272, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- Art. 2º - Com a celebração do convênio de que se trata o artigo 1º implicará por parte do Município, no custeio de todas, as despesas com operador, encargos sociais, seguro, manutenção dos equipamentos e despesas necessárias ao desempenho das atividades a serem realizadas com os tratores.
- Art. 3º - A Prefeitura pagará mensalmente, até o limite de 12 (doze) parcelas, os valores a serem estabelecidos no convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
SANTA CATARINA

- Art. 4º - Findo o prazo, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Município, através de termo de doação passado pela AMURES.
- Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Leicor-reção à conta do orçamento vigente ou de créditos especiais abertos para tal fim.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERRO NEGRO, 13 de abril de 1993.



SEBASTIÃO ARI MARTINS  
Prefeito Municipal